



EMENDA N° – CCJ
(ao PLS 441, de 2012)

Dê-se a seguinte redação para o inciso I do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997:

"Art. 36-A

I - a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resgatar, do texto original da lei, o necessário tratamento igualitário que deve ser conferido pelas emissoras de rádio e de televisão, excepcionalizando, neste particular, apenas as entrevistas, programas, encontros ou debates realizados pela internet.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

SF/13601.53667-60